



CONTRATO Nº 004/2015
CONVITE Nº 021/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA USF SÃO
JOÃO, DESTE MUNICÍPIO DE
CASTANHAL-PARÁ.

Contrato de prestação de serviço de Ampliação da USF São João, neste Município de Castanhal - Pará, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, nesta Cidade de Castanhal, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 05.121.991/0001-84, representada por seu Prefeito Municipal o Sr.º PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 - SEGUP-PA e do CPF nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Av. Professor Amaral nº 832 - Apeú, nesta Cidade de Castanhal - Pará, e representada pela Secretária Municipal de Saúde Srª Maria Alice Leal, brasileira, divorciada, economista, RG 4652132 SEGUP-PA, CPF nº 150.066.032-91, residente e domiciliada à Trav. Cônego Leitão, 1863, Aptº 104, Centro, nesta Cidade, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ABREU LTDA – ME**, com sede à rua Francisco Pereira da Silva, 226, Bairro: Jaderlândia, Município de Castanhal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.438.969/0001-08, representada neste ato por seu Sócio Raimundo Albuquerque Gadelha, brasileiro, Solteiro, empresário, portador do RG nº 3578000 PCII- PA, inscrita no CPF sob nº 625.474.882-72, residente e domiciliado à rua Francisco Pereira da Silva, 226, bairro Jaderlândia, CEP.: 68.746-030, neste Município de Castanhal-Pará, denominado neste instrumento simplesmente CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Ampliação da USF São João, neste Município de Castanhal – Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total da obra será de R\$ 103.669,73 (cento e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), sendo, portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc... As condições de pagamento serão efetuadas conforme o edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão por conta da dotação orçamentária: Função Programática: 10.301.0136.2041 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso- Repasse Federal – Atenção Básica, do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução em dinheiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação,



inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhista e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Convite nº 021/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justo e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Castanhal (PA), 19 de Novembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Alice Leal
Contratante

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ABREU LTDA – ME
Raimundo Albuquerque Gadelha
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF.:

2- _____
Nome:
CPF: